



SILVEIRA MOTTA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186/2007



SILVEIRA MOTTA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



## PROPOSTA DEP. DÉCIO LIMA

§ 13 – *Lei complementar estabelecerá as normas gerais aplicáveis à Administração Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo inclusive sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos cargos de sua carreira específica, mencionada no inciso XXII deste artigo.*

§ 14 - *Às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são asseguradas autonomia administrativa, financeira e funcional, e as iniciativas de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias.”*

## PROPOSTA DEP. WELINTON PRADO e DEP. BERNARDO SANTANA DE VASCONCELOS

§ 13 *Lei Complementar estabelecerá as normas gerais aplicáveis à Administração Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo inclusive sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos cargos já existentes em suas carreiras específicas, mencionadas no inciso XXII deste artigo.*

§ 14 - *Às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são asseguradas autonomia financeira e as iniciativas de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias.*



SILVEIRA MOTTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



## FUNDAMENTOS DA PEC 186/07

- Essencialidade das Administrações Tributárias;
- Caráter especial de seus servidores;
- Identidade nacional de seus servidores, respeitando suas competências específicas e assegurando-lhes unicidade de direitos, deveres e prerrogativas em todo território nacional;
- Autonomia orçamentária e financeira das Administrações Tributárias;
- Integração do Fisco brasileiro;
- Maior eficiência das atividades das Administrações Tributárias



SILVEIRA MOTTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



## QUAL O CONTEÚDO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA?

**Art. 37, XXII: atividades essenciais ao funcionamento do Estado ↔ provisão de recursos / suporte financeiro sistêmico para que o Estado cumpra seu desiderato nas áreas da saúde, educação, segurança e etc.**

- Tributação;
- Arrecadação
- Fiscalização;
- Auditoria;
- Recuperação de ativos fiscais;
- Julgamento de processos administrativos tributários;
- Gerenciamento de informações com uso de tecnologia de ponta;
- Educação e orientação de contribuintes;
- Elaboração, interpretação e aplicação da legislação tributária;
- Orçamento público e controle da despesa pública;
- Contabilidade pública e endividamento público;
- Repasses e transferências intergovernamentais;
- Finanças e rendimentos públicos.



SILVEIRA MOTTA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



## 2º PLANO DE AÇÃO BRASILEIRO – OPEN GOVERNMENT PARTNERSHIP

52 COMPROMISSOS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA POR MEIO DE 17 ÓRGÃOS  
FEDERAIS, ENTRE ELES:

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

Desenvolver diversos produtos pedagógicos em Educação Fiscal, a serem ofertados para estudantes, servidores das três esferas de governo, gestores, conselheiros, lideranças comunitárias, entre outros. Além disso, a Escola Fazendária buscará ampliar a oferta de cursos sobre disseminação da educação fiscal, bem como estruturará um plano de formação permanente sobre o tema, de tal forma a construir uma matriz curricular e um alinhamento pedagógico de largo alcance. Também contribuirá com as instituições de controle interno e externo e com as redes de “Observatórios Sociais do Orçamento” e de “Cidades Justas e Sustentáveis” para a criação de um roteiro padrão destinado à construção de portais da transparência públicos amigáveis para o cidadão comum. Com isso, espera-se que a organização possa contribuir no sentido de fomentar a consciência crítica dos cidadãos e dos gestores acerca da relevância do controle social e da gestão democrática dos recursos públicos, de aprimorar a qualidade dos processos de formulação, execução e avaliação das políticas públicas e de melhorar a capacidade estatal de combater o desperdício ativo e passivo do erário.



SILVEIRA MOTTA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



## ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS (LEI N.º 2.750/2002, art. 3º-A):

**todas as competências atribuídas aos cargos da  
Secretaria de Estado da Fazenda**

- ⦿ AFTE (Auditor Fiscal de Tributos Estaduais)
- ⦿ ATE (Analista do Tesouro Estadual)
- ⦿ TATE (Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais)
- ⦿ ATI (Analista de Tecnologia de Informação)
- ⦿ TFE (Técnico da Fazenda Estadual)
- ⦿ AAF (Assistente Administrativo da Fazenda Estadual)



SILVEIRA MOTTA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



## ART. 60, IV CONSTITUIÇÃO

### **Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir direitos e garantias fundamentais**

- Servidores integrantes das atuais carreiras prestaram concurso para as Administrações Tributárias;
- Princípio da carreira (art. 39, “caput”) assegura intangibilidade da remuneração e das atribuições originárias dos cargos: limites materiais para reestruturação de carreiras;
- Impossibilidade de apartamento dos quadros: manifesta inconstitucionalidade da emenda apresentada pela Dep. Andreia Zito;
- Princípio da carreira e direito público subjetivo à profissionalização: direitos fundamentais da função pública garantidos pela ordem constitucional.



SILVEIRA MOTTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



## CONCLUSÕES

- FALTA DE ESTUDO TÉCNICO QUE DEMONSTRE A REALIDADE DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E DE SEUS SERVIDORES EM TODO O PAÍS;
- IMPOSSIBILIDADE DE SE DISCUTIR AUTONOMIA DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS, SEM EFETIVA AUTONOMIA FINANCEIRA DAS ENTIDADES FEDERADAS;
- AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA COM OS PODERES EXECUTIVOS E COM A SOCIEDADE;
- BOA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O FISCO (EFICÁCIA DA ARRECAÇÃO E IDONEIDADE DO GASTO PÚBLICO) E PARA A SOCIEDADE (JUSTIÇA FISCAL E O PESO DA CARGA TRIBUTÁRIA);
- VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES TRIBUTÁRIOS. NICHOLAS KALDOR E 3 FATORES DE EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA: *STATUS*, SALÁRIO E PROMOÇÃO;
- PRECARIEDADE DA CARREIRA E NECESSIDADE DE PROFISSIONALIZAÇÃO.